



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

2799

Presidente da Mesa Diretora: José Paulo Ferreira Gomes

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Pendentes, rejeitados, sobrestados, prejudicados, retirados de pauta, não votados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 22/11/88

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 99/88. (RETIRADO). Autoriza o Poder Executivo a cancelar débitos relativos à taxa de pavimentação urbana, contribuição de melhoria e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27

Posição: 60

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Pendorentes
Nº: 24
ordem: 60
102 fls: 03

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 99/88

Autor: Prefeito Municipal

Assunto: Autoriza o cancelamento de débitos relativos a:
taxa de pavimentação e contribuição de melhoria
e outras providências.

Caixa

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 22.11.88
2 A Com. de Leg. e Justiça em 22.11.88
3 Apresentado em 1ºº ofício
4 amenda - em 06.12.88
5 A Com. de Finanças - 06.12.88
6 Não conseguiu a votação suficiente
7 para aprovação.
8 Abre-se -
9
10



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 — 39.400 — Montes Claros - Minas Gerais



PROJETO DE LEI N°

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CANCELAR OS DÉBITOS RELATIVOS A TAXA DE PAVIMENTAÇÃO, CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar os débitos contraídos a favor do Município, relativos a Taxa de Pavimentação Urbana e de Contribuição de Melhoria, inscritos em nome de pessoas, que sejam proprietários de apenas (um) 01 imóvel, e que auferam renda mensal no valor de até (três) 03 salários de referência.

Art. 2º - Os benefícios de que trata esta Lei deverão ser requeridos, no prazo de (noventa) 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - O Requerimento será dirigido ao Sr. Prefeito, acompanhado dos documentos que comprovem a renda do beneficiado, tais como, Carteira Profissional, contra-cheque de recebimento de salários, carnê de aposentadoria e de contribuição.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura de Montes Claros, 03 de novembro de 1988

LUIZ TADEU LEITE

Prefeito Municipal

A sua feria é legal
e com férias novas. Só que,
portanto, pega uma
nova aí.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM /15 DISCUSSÃO POR
EM 06 DE dezembro DE 1988
PRESIDENTE

RECEIVED ON 06/08/86
DATIKA AMARSOH
Michael STANLEY
tion, resulting in adoption
of 55% of the
existing collection now referred to as the
"Vivian Jeffcoats Collection".
The collection consists of approximately 10,000
books, periodicals, documents, manuscripts, and
other material relating to the history of
the Malayan Archipelago.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 06 DE dezembro DE 1988
PRESIDENTE

Sur. pila
specie cas
13/12/88

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
REJEITADO EM 29 DISCURSSAO POR
EM 29 DE Dezembro DE 1988
PRESIDENTE

Alvei-me freudista de vez



PРЕДУДИКАДА

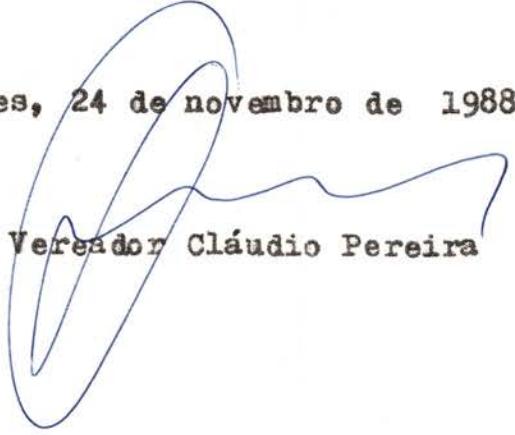
Câmara Municipal de Montes Claros

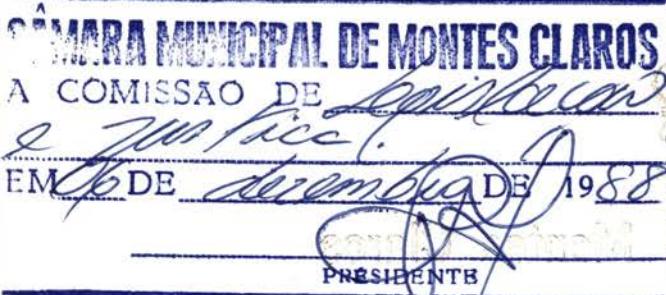
EMENDA MODIFICATIVA

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, apresenta a seguinte Emenda ao Projeto-de-Lei que autoriza o cancelamento de débitos relativos a taxa de pavimentação e de contribuição de melhoria, em tramitação nesta Casa :-

Que seja elevado de tres (03) para oito (08) salários de referência o valor de renda mensal a que se refere o Artigo 1º do mencionado Projeto-de-Lei .

Sala das sessões, 24 de novembro de 1988.


Vereador Cláudio Pereira



A matéria é legal e
constitucional. Somos
pele sua aprovação.

moa com 13/12/88



Jobimio Justino J.B.
fimenes



Prefeitura Municipal de Montes Claros - MG

Em, 03 de novembro de 19 88.

Of. N.º : 0311/88

Assunto : Mensagem

Serviço : Secretaria de Governo

Senhor Presidente,

A desvalorização de nossa moeda, a inflação galopante, os baixos salários, têm trazido às classes de pessoas de baixa renda grandes prejuízos, eis que, perdendo o poder de compra, passam por necessidades extremas. Preocupados com esta situação de calamidade e com os débitos contraídos por estas pessoas, que não poderão saldá-los, é que apresentamos a V. Exa., para exame e aprovação, a proposição de Lei, que autoriza o Poder Executivo a cancelar os débitos de pessoas que percebam salários no valor de até 03 (três) salários de referência.

A medida beneficiará centenas de devedores, que tendo seus débitos cancelados, poderão aplicar seus salários em outras necessidades pessoais e do lar.

Esperamos que V. Exa. e os senhores Vereadores, mais uma vez, entendam o profundo sentido social da Proposição de Lei, que lhes apresentamos, aprovando-a, incontinenti, em regime de urgência, que solicitamos.

Agradecemos e apresentamos-lhe os protestos de elevado respeito.

Atenciosamente,

LUIZ TADEU LEITE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Paulo Ferreira Gomes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

N E S T A.

